LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "OLHE DE NOVO!" DE PREVENÇÃO AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS EM VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a campanha permanente denominada "Olhe de Novo!", com o objetivo de prevenir o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos automotores.

Art. 2º A campanha "Olhe de Novo!" consistirá na divulgação de mensagens de alerta visuais, a serem fixadas em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, inclusive nos seguintes locais:

I – estacionamentos de órgãos públicos;

II – estacionamentos de escolas, creches, hospitais, centros comerciais e supermercados;

III – estacionamentos de empresas, indústrias e repartições que concentrem grande fluxo de funcionários.

Art. 3º Os avisos deverão conter, no mínimo, a seguinte mensagem: "OLHE DE NOVO! Antes de sair do veículo, verifique se há crianças ou animais no banco traseiro."

§ 1º Os avisos deverão ser afixados em local visível ao condutor no momento da entrada ou saída do veículo.

§ 2º Poderão ser utilizados cartazes, adesivos ou placas físicas.

§ 3º A campanha também poderá ser divulgada por meio de mensagens sonoras em rádios, especialmente durante horários de maior audiência, priorizando-se conteúdos de caráter educativo e preventivo.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100390039003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100390039003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.